TC nº 72-000.181.06-05

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO DE 2004. PRESTAÇÃO DE CONTAS. MAM. APROVADA. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto Miguel Kirsten.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, aprovar as contas e quitar a entidade beneficiária, determinando ao Museu de Arte Moderna de São Paulo – MAM que, em futuras prestações de contas, observe rigorosamente o prazo estabelecido para fazê-las perante esta Corte, conforme as Instruções 01/85 deste Tribunal.

Participou do julgamento o Conselheiro Eurípedes Sales.

Ausente o Conselheiro Presidente Antonio Carlos Caruso, por motivo de férias.

Presente o Procurador da Fazenda Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de setembro de 2007.

Edson Simões – Presidente em exercício.

Miguel Kirsten – Relator.

RELATÓRIO

Cuida o presente processo da prestação de contas dos recursos recebidos a título de subvenção pelo Museu de Arte Moderna de São Paulo, no valor de R$ 53.003,12 (cinqüenta e três mil três reais e doze centavos), relativo ao exercício de 2004 (folha 15).

A Coordenadoria III, da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, analisou a prestação de contas em duas etapas, complementadas após a apresentação da documentação faltante. Consignou que:

a) os pagamentos foram efetuados após o recebimento do numerário;

b) o numerário foi aplicado nos fins a que se destinavam, ou seja, para fazer frente a despesas de custeio;

c) as despesas indicadas estavam contabilizadas e documentadas;

d) os funcionários remunerados com recursos da subvenção estavam registrados e os livros de empregados devidamente atualizados;

e) a Entidade não observou o prazo estabelecido no item II das Instruções 1/85 deste Tribunal, para a prestação de contas (folha 67).

E ao final concluiu que a prestação de contas está em condições de merecer acolhimento (folha 64).

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pela aprovação da prestação de contas, dando-se quitação à entidade (folha 67).

É o relatório.

VOTO

Em face do resultado dos exames dos Órgãos Técnicos, aprovo a prestação de contas que faz o Museu de Arte Moderna de São Paulo, no valor de R$ 53.003,12 (cinqüenta e três mil três reais e doze centavos), correspondente à subvenção recebida no exercício de 2004. Ademais, dou quitação à Entidade.

Determino à Entidade que, em futuras prestações de contas, observe rigorosamente o prazo estabelecido para fazê-las perante este Tribunal, conforme as Instruções 1/85 deste Tribunal.